



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025

DATA: 14/03/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no município, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder isenção ou redução de impostos e taxas municipais para empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais, no todo ou em parte, por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, observada a legislação tributária municipal:

I - Isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área do novo empreendimento ou de sua ampliação.

II - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à construção e instalação do empreendimento.

III - Isenção das seguintes taxas municipais:

- a) Taxa de Aprovação de Projeto;
- b) Taxa de Execução de Obra e Habite-se;
- c) Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- d) Taxa de Licença para Localização (Alvará), excluindo-se a

fração referente à Taxa de Bombeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

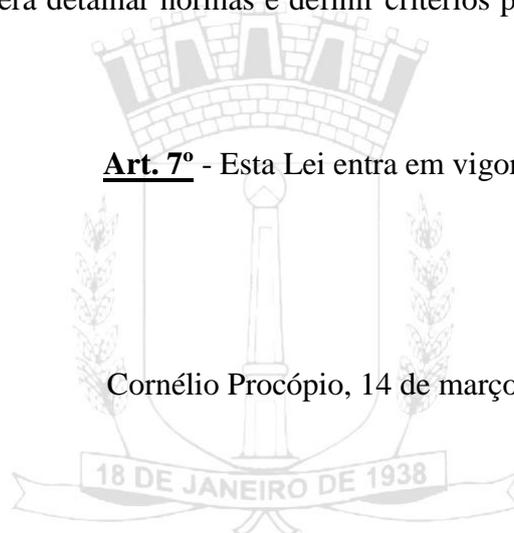
Art. 4º - Não terão direito aos benefícios desta Lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

Art. 5º - A manutenção dos incentivos fiscais de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, que poderá detalhar normas e definir critérios para a obtenção dos incentivos fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2025.



THAIS TAKAHASHI
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025

DATA: 14/03/2025

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

A presente indicação de Projeto de Lei tem por finalidade essencial conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei. Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Cornélio Procópio e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

O presente projeto é de competência do Poder Legislativo nos termos do art. 31, I, “f” e “g”, III da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio. Por este motivo, com o devido respeito, submeto a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cornélio Procópio/PR, em 14 de março de 2025.

THAIS TAKAHASHI

Vereadora - SD